

*P. G. P.*

PROCOLO GERAL

N. *291/39*



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO *Revisão de títulos de terras.*

INTERESSADO *F. de Sales Georges*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>1 D. Du. 146</i>	<i>14 3 39</i>	19	
<i>2 " 166</i>	<i>5 5 39</i>	20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

C O P I A

Exm<sup>o</sup> Snr. Presidente e Membros da Comissão Especial

FRANCISCO DE SALLES GEORGES, proprietario do sitio com 205426 metros quadrados, no lugar denominado "Lagoinha", 6<sup>o</sup> districto do Municipio de Vassouras, Est<sup>o</sup> do Rio de Janeiro, por compra feita a GENTIL QUEIROZ e permuta com JOAQUIM DA COSTA MORAES, apresenta os documentos 1 e 2 annexos, satisfazendo o disposto no Decreto Lei 893, de 26 de Novembro de 1938.

Junta certidão da escriptura lavrada em notas do Tabellião IBRAHIM MACHADO L<sup>o</sup> 77 fls. 2 em 19 de Maio de 1896, comprovando a venda e remissão feita pela Fazenda Nacional a FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ, por cujo fallecimento passaram essas terras a ARLINDO RIBEIRO NUNES, GENTIL e LYDIA QUEIROZ, no inventario processado e julgado no Juizo de Direito da Comarca de Vassouras, tendo sido pelo primeiro d'estes - conforme escriptura de 2 de Fevereiro de 1929 L<sup>o</sup> 22 fls. 89 a 91, notas do tabellião de paz de Rodeio, vendidas a FRANCISCO DE ARAUJO QUEIROZ e depois pelo ultimo transferidas a JOAQUIM DA COSTA MORAES, conforme escriptura de 21 de Fevereiro de 1930 em notas do tabellião de paz de Rodeio, fls. 36 a 38 do L<sup>o</sup> 23 -

Pede desde já lhe seja deferida a opportuna restituição dos documentos.

Assim espera ser attendido, pedindo venia para solicitar U R G E N C I A visto ter apresentado a venda á essa sua propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939.

Sobre uma estampilha de 2<sup>o</sup> e um selo de educação de \$200 réis, está:  
(a) FRANCISCO DE SALLES GEORGES.

A Comissão reconhece a validade da escriptura de venda e remissão do terreno feito pela Fazenda Nacional a FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ, lavrada no 5<sup>o</sup> officio desta capital a 19/5/1896. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins. - Rio, 27/3/39.

- (a) Luciano Pereira da Silva
- (a) Plínio de Freitas Travassos
- (a) Henrique Dietrich

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

*Maria Aurora Regada Bellão*  
AUX. ESC. DE 3<sup>a</sup> CLASSE

*J. G. G. G.*  
Secretaria

C O P I A

Exm<sup>o</sup> Snr. Presidente e Membros da Comissão Especial

FRANCISCO DE SALLES GEORGES, proprietario do sitio com 205426 metros quadrados, no lugar denominado "Lagoinha", 6<sup>o</sup> districto do Municipio de Vassouras, Est<sup>o</sup> do Rio de Janeiro, por compra feita a GENTIL QUEIROZ e permuta com JOAQUIM DA COSTA MORAES, apresenta os documentos 1 e 2 annexos, satisfazendo o disposto no Decreto Lei 893, de 26 de Novembro de 1938.

Junta certidão da escriptura lavrada em notas do Tabelião IBRAHIM MACHADO L<sup>o</sup> 77 fls. 2 em 19 de Maio de 1896, comprovando a venda e remissão feita pela Fazenda Nacional a FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ, por cujo fallecimento passaram essas terras a ARLINDO RIBEIRO NUNES, GENTIL e LYDIA QUEIROZ, no inventario processado e julgado no Juizo de Direito da Comarca de Vassouras, tendo sido pelo primeiro d'estes - conforme escriptura de 2 de Fevereiro de 1929 L<sup>o</sup> 22 fls. 89 a 91, notas do tabellião de paz de Rodeio, vendidas a FRANCISCO DE ARAUJO QUEIROZ e depois pelo ultimo transferidas a JOAQUIM DA COSTA MORAES, conforme escriptura de 21 de Fevereiro de 1930 em notas do tabellião de paz de Rodeio, fls. 36 a 38 do L<sup>o</sup> 23 -

Pede desde já lhe seja deferida a oportuna restituição dos documentos.

Assim espera ser attendido, pedindo venia para solicitar U R G E N C I A visto ter apresentado a venda á essa sua propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939.

Sobre uma estampilha de 2\$ e um selo de educação de \$200 réis, está:  
(a) FRANCISCO DE SALLES GEORGES.

A Comissão reconhece a validade da escriptura de venda e remissão do terreno feito pela Fazenda Nacional a FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ, lavrada no 5<sup>o</sup> officio desta capital a 19/5/1896. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins. - Rio, 27/3/39.

- (a) Luciano Pereira da Silva
- (a) Plinio de Freitas Travassos
- (a) Henrique Dietrich

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

*Maria Aurora Segado Beltrão*  
AUX. ESC. DE 1<sup>a</sup> CLASSE

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA  
DE  
TITULOS DE TERRAS  
(DECRETO-LEI 893)

Ofº nº 146

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939.

Of. 166 a' DDM. *refferen*

Snr. Diretor do Dominio da União. do

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.-T.T. 291-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno denominado "Lagoinha", no Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

É interessado no terreno em apreço o Snr. FRANCISCO DE SALLES GEORGES, julgado proprietario do seu dominio utíl, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publicado no D. O. d. 13/4/39 às fls. 8479  
C. G. S. H.

Of. 166

5 de maio de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Por officio nº 146, de 14 de março do corrente ano, esta Comissão vos enviou o processo nº 291/39, em que é interessado o Snr. FRANCISCO DE SALLES GEORGES, julgado proprietário do dominio pleno do terreno denominado "Lagoinha", situado no Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de decisão tomada por esta Comissão, constante do respectivo processo.

Como, entretanto, no aludido officio foi declarado, por engano, que o referido Snr. FRANCISCO DE SALLES GEORGES havia sido julgado proprietário do dominio util do terreno em apreço, apressamo-nos em retificar tal engano.

Atenciosas saudações

Vide officio 146 de 14/3/39.

A Comissão,

CARTORIO IERAHI MACHADO

5. Officio

Tabellião

FAUSTO WERNECK

64, Rua do Carmo, 64,

Eu, FAUSTO WERNECK FURQUIM D'ALMEIDA, Tabellião do 5<sup>a</sup> Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

- - -

C e r t i f i c o

que revendo em Cartorio o livro de notas sob numero setenta e sete (77), n'elle a folhas dois (2), acha-se lavrada uma escriptura, a qual me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte: -

- - -

E s c r i p t u r a

de venda e remissão de terreno da fazenda Nacional de Santa Cruz, que faz a FAZENDA NACIONAL á FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ. -

-

S a i b a m quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis (1896), aos dezanove (19) dias do mez de Maio, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, na Directoria do Contencioso, onde eu Tabellião Publico fui vindo, por me ser esta distribuida pelo bilhete do teor seguinte: A Cruz Machado se distribuiu uma escriptura de venda e remissão de terreno da fazenda Nacional de Santa Cruz, que faz a Fazenda Nacional a Francisco Julio de Queiroz. Rio de Janeiro, dezanove de Maio de mil oitocentos e noventa e seis (1896). A.F. Martins; E sendo ahi, compareceram perante mim, o Doutor Democrito Cavalcante de Albuquerque, Director do Contencioso do Thezouro Federal e representante nessa qualidade da Fazenda Nacional, como Outorgante vendedora, e como outorgado com-

comprador, Francisco Julio de Queiroz, moradores nesta Capital e pessoas conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e tambem assim como estas de mim Tabellião, do que dou fé, perante as quaes, pelo Doutor Director do Contencioso foi dito, que o outorgado é foreiro do terreno Nacional desmembrado da antiga Fazenda de Santa Cruz, o qual tem, conforme a planta, da qual fica archivado um exemplar na Directoria das Rendas: vinte hectares e cinco mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados, confrontando ao Norte, Este e Oeste com Pinto Filho & Genro, ao Sul com Candido Alborige & Companhia, situadas no lugar Alagoinhas, Freguesia de Sacra Familia do Tinguá, Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; e, que, havendo pago o outorgado, como se vê da Guia, passada pelo Doutor Zelador dos Proprios Nacionaes, que vai abaixo transcripta, a quantia de cento e oitenta e sete mil e nove réis, correspondente a vinte annos do fôro do dito terreno e mais a joia de dois e meio por cento, na conformidade do artigo primeiro do Decreto numero mil cento e noventa e cinco D de trinta de Dezembro de mil oitocentos e noventa e dois, que estabeleceu nessa razão o preço da alienação dos terrenos da sobre dita fazenda desnecessarios ao Governo, arrendados ou aforados á particulares effectivamente occupados; por isso, e visto haver satisfeito o outorgado as demais exigencias, das quaes o supracitado Decreto fez dependente a alienação dos mencionados terrenos, por este Instrumento vende a outorgante Fazenda Nacional ao Outorgado o supra indicado terreno, transferindo-lhe assim o dominio pleno, que tem no mesmo terreno, como em todos os da sobre dita fazenda, e vende-o com todas as suas pertencas, logradouros e servidões activas e passivas, mediante o dito preço de cento e oitenta e sete mil e nove réis, do qual dá por este Instrumento plena e geral quitação para nunca mais reclamar-o ou repetil-o, por qualquer titulo que seja, transferindo ao Outorgado, desde a data do presente Instrumento, todo o direito, acção, dominio e posse civil que tem no mesmo terreno, havendo-o desde já por empossado d'elle e por força do presente Instrumento e da

da clausula constituti, obrigando-se á fazer esta venda firme e valiosa, ficando, porem a outorgante Fazenda Nacional exonerada, pela presente venda, de toda a responsabilidade para com o outorgado. - E pelo outorgado foi dito que, acceitando, como acceita a presente escriptura como n'elle se contem e acha estipulado, obriga-se por si e seus herdeiros ou successores á não fazer reclamação alguma á outorgante Fazenda Nacional no caso de suscitarem-se de futuro, sob qualquer fundamento, pleitos por motivo da mesma venda, comquanto á area de terreno ou a respeito do dominio a bemfeitorias n'aquelles existentes, e quanto á tal dominio, por tel-o havido de terceiros. - E me entregaram a Gua e conhecimento seguintes: -- Guia: Francisco Julio de Queiroz, vai pagar na Recebedoria a importancia de cento e oitenta e sete mil e nove réis (Rs. 187.009) sendo oitenta e sete mil e nove réis pela remissão de terras da Fazenda de Santa Cruz, sitas no lugar denominado Alagoinhas, com duzentos e cinco mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados, sendo oitenta e sete mil e nove réis remissão, e cem mil réis pela medição devida ao Engenheiro Trajano Pereira Brasil. Paga mais a quantia de dose mil réis de fóros relativos aos annos de mil oitocentos e noventa e quatro, mil oitocentos e noventa e cinco e mil oitocentos e noventa e seis. - Sub-Directoria das Rendas Publica, vinte e dois de Abril de mil oitocentos e noventa e seis. O Terceiro Escripturario, José Alves Carneiro. - Visto, F. Athayde. -- Numero tres. Réis cento e noventa e nove mil e nove réis. Recebedoria, vinte e dois de Abril de mil oitocentos e noventa e seis. (Venda de generos e proprios Nacionaes). - Recebi, Dantas Junior. - E de como assim o disseram, outorgaram e acceitaram, me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura. - Não paga imposto de transmissão, e sim sello proporcional, na forma das disposições fiscaes em vigor, por ser venda feita pelo Estado. - Pagou-se duzentos e vinte réis de sello proporcional e imposto adicional pelas estampilhas abaixo colladas e devidamente inutilizadas, do que dou fé. - E sendo-lhes lida, a assignam com as testemunhas Alfredo Barreto Pereira Pinto e Randolpho Mar

Martins de Santa Rosa. - Eu, Francisco José Pinto e Veneventi, Escrevente Juramentado, a escrevi. - E eu, Januario Rodrigues da Cunha Assumpção, Tabellião interino, subscrevo e assigno. - Januario Rodrigues da Cunha Assumpção. - Capital Federal, dezanove (19) de Maio de mil oitocentos e noventa e seis (1896). - (aa) Dr. DEMOCRITO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. - FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ. -- QUEIROZ. -- ALFREDO B. P. PINTO. -- RANDOLPHO MARTINS DE SANTA ROSA. - (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de duzentos e vinte réis). - N A D A mais constava e nem declarava em a dita escriptura de livro e folhas a principio declarados, donde bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferida e achada conforme, a subscrevo e assigno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos oito (8) dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e nove (1939). - Dactylographada por (a) Ilegivel. - E eu, (a) Ilegivel.

F.	21	000
b.	25	000
c.	2	000
s.	2	000
	<u>50</u>	<u>000</u>

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

*Maria Luzia Pegado Beltrão*  
AUX. ESC. DE 3ª. CLASSE

*E. B. Henriquez*  
Of. adm. H)

CARTORIO IBRAHIM MACHADO

5. Officio

Tabellião

FAUSTO WERNECK

64, Rua do Carmo, 64,

Eu, FAUSTO WERNECK FURQUIM D'ALMEIDA, Tabellião do 5<sup>o</sup> Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

- - -

C e r t i f i c o

que revendo em Cartorio o livro de notas sob numero setenta e sete (77), n'elle a folhas dois (2), acha-se lavrada uma escriptura, a qual me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte: -

- - -

E s c r i p t u r a

de venda e remissão de terreno da fazenda Nacional de Santa Cruz, que faz a FAZENDA NACIONAL á FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ. -

-

S a i b a m quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis (1896), aos dezanove (19) dias do mez de Maio, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, na Directoria do Contencioso, onde eu Tabellião Publico fui vindo, por me ser esta distribuida pelo bilhete do teor seguinte: A Cruz Machado se distribuiu uma escriptura de venda e remissão de terreno da fazenda Nacional de Santa Cruz, que faz a Fazenda Nacional a Francisco Julio de Queiroz. Rio de Janeiro, dezanove de Maio de mil oitocentos e noventa e seis (1896). A.F. Martins; E sendo ahi, compareceram perante mim, o Doutor Democrito Cavalcante de Albuquerque, Director do Contencioso do Thezouro Federal e representante nessa qualidade da Fazenda Nacional, como Outorgante vendedora, e como outorgado com-

comprador, Francisco Julio de Queiroz, moradores nesta Capital e pessoas conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e tambem assim como estas de mim Tabellião, do que dou fé, perante as quaes, pelo Doutor Director do Contencioso foi dito, que o ou torgado é foreiro do terreno Nacional desmembrado da antiga Fazenda de Santa Cruz, o qual tem, conforme a planta, da qual fica archivado um exemplar na Directoria das Rendas: vinte hectares e cinco mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados, confrontando ao Norte, Este e Oeste com Pinto Filho & Genro, ao Sul com Candido Alborige & Companhia, situadas no lugar Alagoinhas, Freguesia de Sacra Familia do Tinguá, Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; e, que, havendo pago o outorgado, como se vê da Guia, passada pelo Doutor Zelador dos Proprios Nacionaes, que vai abaixo transcripta, a quantia de cento e oitenta e sete mil e nove réis, correspondente a vinte annos do fôro do dito terreno e mais a joia de dois e meio por cento, na conformidade do artigo primeiro do Decreto numero mil cento e noventa e cinco D de trinta de Dezembro de mil oitocentos e noventa e dois, que estabeleceu nessa razão o preço da alienação dos terrenos da sobre dita fazenda desnecessarios ao Governo, arrendados ou aforados á particulares effectivamente occupados; por isso, e visto haver satisfeito o outorgado as demais exigencias, das quaes o supracitado Decreto fez dependente a alienação dos mencionados terrenos, por este Instrumento vende a outorgante Fazenda Nacional ao Outorgado o supra indicado terreno, transferindo-lhe assim o dominio pleno, que tem no mesmo terreno, como em todos os da sobre dita fazenda, e vende-o com todas as suas pertencas, locadouros e servidões activas e passivas, mediante o dito preço de cento e oitenta e sete mil e nove réis, do qual dá por este Instrumento plena e geral quitação para nunca mais reclamar-o ou repetil-o, por qualquer titulo que seja, transferindo ao Outorgado, desde a data do presente Instrumento, todo o direito, acção, dominio e posse civil que tem no mesmo terreno, havendo-o desde já por empossado d'elle e por força do presente Instrumento e da

da clausula constituti, obrigando-se á fazer esta venda firme e valiosa, ficando, porem a outorgante Fazenda Nacional exonerada, pela presente venda, de toda a responsabilidade para com o outorgado. - E pelo outorgado foi dito que, acceitando, como acceita a presente escriptura como n'elle se contem e acha estipulado, obriga-se por si e seus herdeiros ou successores á não fazer reclamação alguma á outorgante Fazenda Nacional no caso de suscitarem-se de futuro, sob qualquer fundamento, pleitos por motivo da mesma venda, comquanto á area de terreno ou a respeito do dominio e benfeitorias n'aquellas existentes, e quanto á tal dominio, por tel-o havido de terceiros. - E me entregaram a Gua e conhecimento seguintes: - Guia: Francisco Julio de Queiroz, vai pagar na Recebedoria a importancia de cento e oitenta e sete mil e nove réis (Rs. 187\$009) sendo oitenta e sete mil e nove réis pela remissão de terras da Fazenda de Santa Cruz, sitas no lugar denominado Alagoinhas, com duzentos e cinco mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados, sendo oitenta e sete mil e nove réis remissão, e cem mil réis pela medição devida ao Engenheiro Trajano Pereira Brasil. Paga mais a quantia de dose mil réis de fóros relativos aos annos de mil oitocentos e noventa e quatro, mil oitocentos e noventa e cinco e mil oitocentos e noventa e seis. - Sub-Directoria das Rendas Publica, vinte e dois de Abril de mil oitocentos e noventa e seis. O Terceiro Escripturario, José Alves Carneiro. - Visto, F. Athayde. -- Numero tres. Réis cento e noventa e nove mil e nove réis. Recebedoria, vinte e dois de Abril de mil oitocentos e noventa e seis. (Venda de generos e proprios Nacionaes). - Recebi, Dantas Junior. - E de como assim o disseram, outorgaram e acceitaram, me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura. - Não paga imposto de transmissão, e sim sello proporcional, na forma das disposições fiscaes em vigor, por ser venda feita pelo Estado. - Pagou-se duzentos e vinte réis de sello proporcional e imposto adicional pelas estampilhas abaixo colladas e devidamente inutilizadas, do que dou fé. - E sendo-lhes lida, a assignam com as testemunhas Alfredo Barreto Pereira Pinto e Randolpho Mar

MARTINS de Santa Rosa. - Eu, Francisco José Pinto e Veneventi, ES  
 crevente Juramentado, a escrevi. - E eu, Januario Rodrigues da  
 Cunha Assumpção, Tabellião interino, subscrevo e assigno. - Ja -  
 nuario Rodrigues da Cunha Assumpção. - Capital Federal, dezoito  
 (19) de Maio de mil oitocentos e noventa e seis (1896). - (aa) Dr.  
 DEMOCRITO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. - FRANCISCO JULIO DE QUEIROZ.  
 --QUEIROZ. -- ALFREDO B. P. PINTO. - RANDOLPHO MARTINS DE SANTA RO  
 ZA. - (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no  
 valor de duzentos e vinte réis). - N A D A  
 mais constava e nem declarava em a dita escriptura de livro e fo-  
 lhas a principio declarados, donde bem e fielmente fiz extrahir a  
 presente certidão, que conferida e achada conforme, a subscrevo e  
 assigno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos  
 Estados Unidos do Brasil, aos oito (8) dias do mez de Março de mil  
 novencentos e trinta e nove (1939). - Dactylographada por (a) Ile  
 givel. - E eu, (a) Ilegivel.

F. 21\$000

b. 25\$000

c. 2\$000

s. 2\$000

50\$000

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

*Maria Luiza Pegado Beltrão*  
 AUX. ESC. DE 3ª. CLASSE

DESECHO DADO NO PROCESSO Nº 291/39, em que é interessado o Snr. Francisco de Salles George.

"A Comissão reconhece a validade da escritura de venda e remissão do terreno feito pela Fazenda Nacional a Francisco Julio de Queiroz, lavrada no 5º ofício desta Capital a 19 de maio de 1896. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins." Rio, 27/3/39. (aa) Luciano Pereira da Silva, Plínio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. -----

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

*Maria Augusta Regado de Moraes*  
AUX. DE ESC. DE 3ª CLASSE

*E. Brito*  
Secretaria.

Publicado no Diário Oficial de 13-4-39, fls. 8479.

*E. Brito*